



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2020 / 2021

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020/2021, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS, SALAS 03 E 04. VILA DA PRATA. CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **SR. ALDO DE ARAUJO JORGE**, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 202.413.212-04, E SUA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, **SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS, 20. CONJUNTO CELETRAMAZON. ADRIANOPOLIS. CEP: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.406.195/0001-25, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, **SR. ARMANDO SILVA DO VALLE**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG Nº 432.058-1 SESEG/AM, INSCRITO NO CPF/MF O SOB Nº 135.748.092-04 E SUA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, **SRA. KELLEN PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG Nº 18269204 SSP/AM, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 903.261.052-04, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, e a data-base da categoria em 01º de setembro. Ou enquanto, perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo 2021/2022, fica mantida a data-base da categoria em 01º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todo os empregados da Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas – **COSAMA**, inclusive admitidos no decorrer do presente acordo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A COSAMA, diante da atual crise econômica devido a pandemia do COVID-19 informa da inviabilidade do reajuste inflacionário no presente ACT.

Parágrafo único: A COSAMA compromete-se a discutir os valores do período inflacionário de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 nas próximas negociações – ACT 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

A COSAMA garantirá a todos os seus empregados um salário mínimo normativo de R\$1.304,37 (Um mil trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos) por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A COSAMA pagará o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) fixada em 1% (um por cento) por ano, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o direito adquirido daqueles empregados que contemplaram ano anterior aquela data, conforme resolução nº 02/2017-CA.

Parágrafo Segundo: A COSAMA se obriga a incidir tal adicional sobre todas as verbas de Folha de Pagamento, inclusive Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COSAMA efetuará o pagamento de salários e vantagens de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A COSAMA fará a revisão do pagamento do salário de todo e qualquer empregado que por erro ou falha administrativa, tenha recebido seus vencimentos e vantagens com valores inferiores aos que efetivamente tenham direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da identificação da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A COSAMA manterá durante a vigência do presente acordo jornada de trabalho para os empregados das áreas administrativas e operacionais atuantes na Capital e Agências do Interior do Estado da forma que segue:

Parágrafo Primeiro: AREA ADMINISTRATIVA, LEITURISTA E ENCANADOR – A COSAMA manterá a jornada de trabalho de 8h trabalho, com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: ÁREA OPERACIONAL - TURNO DE REVEZAMENTO
- A COSAMA continuará adotando a jornada de trabalho sempre através de Acordo firmado



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

com o **SINDICATO**, desde que seja obedecido o disposto no art. 71 da CLT, da seguinte forma:

08h Trabalho x 24h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

12h Trabalho x 36h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

Parágrafo Terceiro: Diante da natureza das atividades desenvolvidas o empregado poderá requerer alteração da jornada de trabalho, sempre através de assinatura de termo de opção expressa, que tendo anuência da **EMPRESA** buscará aval do **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional sobre o valor da hora normal nos seguintes percentuais:

- Dias úteis (segunda a sexta) - 50% (cinquenta por cento)
- Sábado, Domingo e Feriado - 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** garante aos empregados de turno de revezamento, o pagamento de horas extras com adicional de 100% - independente do dia da semana, sempre que necessitar da permanência do mesmo, no local, após a duração de seu turno ininterrupto de 12 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A **COSAMA** pagará a seus empregados que realizarem trabalho noturno, das 22h às 05h, adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A **COSAMA** fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, a partir de 1º de setembro de 2020. Fica autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um) real, como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** concederá um Vale Extra para todos os empregados,

Av. Brasil nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente ao mês de 12/2020, a título de Cesta Básica, por meio de recursos próprios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

A **COSAMA** fornecerá vale transporte a todos empregados, que deles quiserem fazer uso, ficando por conta destes a responsabilidade pelo uso, conforme a legislação em vigor. Fica garantido aos empregados o fornecimento de transporte apropriado, de suas residências para o local de trabalho e o respectivo retorno, sempre que houver necessidade de atender a serviços urgentes e inadiáveis, a serem realizados no período de 22h às 06h.

Parágrafo Único – O direito previsto nesta cláusula será garantido aos empregados lotados nas Agências da COSAMA no interior do Estado, que utilizam o serviço de moto taxi para transporte de suas residências ao local de trabalho e respectivo retorno, dependendo da regulamentação junto às prefeituras municipais e o enquadramento na lei do vale transporte como transporte urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **COSAMA** manterá a concessão de creche aos filhos de seus empregados, bem como os tutelados ou sob termo de guarda, até a alfabetização, mediante convênios com o SESI – Serviço Social da Indústria, e de acordo com a área de atuação deste.

Parágrafo Único: A **COSAMA** manterá o benefício do caput desta Cláusula, inclusive para os filhos de empregados dispensados sem justa causa ou falecidos durante o ano letivo, do qual venha se desvincular do seu quadro funcional.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTENCIA GERAL À SAÚDE

A **COSAMA** disponibilizará, opcionalmente, convênio com Plano Empresarial de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial, que será custeado integralmente pelos empregados que individualmente fizerem Adesão ao referido plano, os atendimentos serão prestados por Clínicas, Hospitais e Laboratórios das redes próprias, segundo opção dos empregados (das operadoras conveniadas), para atendimento de seus titulares/empregados e dependentes, na idade de 0(zero) a 100(cem) anos.

Parágrafo Único – O valor do plano contratado deverá ser pago pelo empregado, sem qualquer coparticipação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA

A **COSAMA** garantirá aos seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo e que contemple a cobertura por morte natural, invalidez acidental e invalidez por doença, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por morte acidental, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Único - O prêmio por segurado será custeado pela COSAMA e por cada empregado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. O valor atual é de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) o valor do desconto de cada empregado, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A **COSAMA** proporcionará ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido benefício deverá ser concedido mediante requerimento do empregado, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes elencados no art. 16, lei 8.213/91 e, mediante requerimento de qualquer dos elencados no mesmo dispositivo acima, em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **COSAMA** comunicará os acidentes de trabalho ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou situações de risco, que não tenham as condições de segurança, ou quando lhe faltarem ou estiverem incompletos ou ainda em más condições os equipamentos individuais e coletivos de segurança, exigidos pela NR-6 da portaria 3.214, do ministério do trabalho, devendo o fato ser reportado ao agente e a área de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se nula de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** continuará mantendo a política de segurança e medicina no trabalho, visando à garantia efetiva das mesmas nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seu patrimônio e a seus empregados da Capital e do Interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente programar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente proceder a estudos de seus móveis, equipamentos e ambiente de trabalho, conforme preceitua a NR-17 (Ergonomia), visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: A **COSAMA** garantirá aos empregados que vierem a ser remanejados de seus cargos por incapacidade física em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, devidamente comprovado pela Previdência Social, uma remuneração, no mínimo, equivalente ao que percebia na data da ocorrência.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Sétimo: A **COSAMA** compromete-se a realizar, as suas expensas, exames periódicos, inclusive raio X de coluna, audiometria, sempre por indicação médica e respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES EM CASO DE DOENÇA

O empregado que comprovadamente venha a internar em estabelecimento hospitalar cônjuge ou dependente que viva sob sua sujeição econômica, terá a falta ocorrida no dia da internação justificada mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **COSAMA** assegurará à empregada, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias contados da alta hospitalar, ressaltado que a alta pode ser tanto para a mãe quanto para o bebê, e será considerada a que ocorrer por último; e ao empregado, licença paternidade de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: A **COSAMA** garantirá à empregada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, e ao empregado licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, em caso de adoção de criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A licença será concedida a partir da apresentação à empresa da documentação judicial de concessão da guarda para fins adotivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATESTADO MÉDICO

O empregado, quando estiver de licença médica, determinada por atestado médico, deverá encaminhá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de expedição do documento, para o competente envio ao médico do trabalho da empresa, a fim de homologá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA-LUTO

A **COSAMA** concorda em justificar as faltas dos empregados, em até 03 (três) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, vivam sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A **COSAMA** compromete-se a dotar na Sede Administrativa na Capital e nas Agências do Interior do Estado, cujos Sistemas de Abastecimento de Água sejam operados e mantidos pela **COSAMA**, de kits de Primeiros Socorros, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO

A **COSAMA** se compromete em manter as promoções por antiguidade e merecimento



prevista no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora pertinente ao caso, observado o uso do EPI visando à eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado à sua existência e caracterização no **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT**, efetuado por técnico da empresa, podendo ter a participação de um profissional da área, indicado pelo **SINDICATO**. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT será renovado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** manterá o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, atualizado para os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** constituirá comissão de até 03 (três) membros com a finalidade de realização de visitas técnicas às agências com intuito de avaliar as ações de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** manterá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**, atualizados conforme legislação vigente. Encaminhará os mesmos ao **SINDICATO** e compartilhará com os agentes atuantes nas agências do interior do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO 13º SALÁRIO

A **COSAMA** pagará gratificação natalina a seus empregados em 02 (duas) parcelas,

- A primeira, por ocasião de suas férias ou no mês de junho, o que primeiro ocorrer;
- A segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo único: O empregado que não quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º salário por ocasião de suas férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **COSAMA** fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, quando caracterizados como tal pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A **COSAMA** fará acompanhamento juntamente com a área de Medicina e Segurança do Trabalho, do uso, da qualidade e da temporalidade dos EPIs e EPCs,



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

observando necessidade e sempre que exigidos pela COSAMA, ou obrigados por lei, comprometendo-se com que os trabalhadores façam bom uso e conservação, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A COSAMA compromete-se em apresentar um plano que contemple treinamento das Normas Regulamentadoras - NRs e aperfeiçoamento de seus empregados, conforme a necessidade de cada área.

Parágrafo Único: A COSAMA, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos chefes imediatos, sobre temas relacionados a Assédio Moral, Assédio Sexual, etnia ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MUDANÇAS EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO TRANSFERIDO

A COSAMA, no caso de morte do empregado, transferido por interesse da empresa, custeará as despesas de mudança do cônjuge, e de seus dependentes legais que estejam sob sua sujeição econômica para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE DE EMPREGADO

A COSAMA compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria empresa.

Parágrafo Único: Caso venha a dispensar imotivadamente o empregado, no local para onde o transferiu, fica a empresa obrigada a pagar as despesas com passagens do empregado e família, transporte de móveis, veículo para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A COSAMA compromete-se a pagar todas as despesas necessárias à remoção dos empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico hospitalar ou para a Capital, retornando-os às suas expensas, ao seu local de trabalho, após alta médica.

Parágrafo Único: A COSAMA assegura aos seus empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, quando de suas remoções para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico ou para a Capital, e durante o período de tratamento fora de seus



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

domicílios, 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária praticada para o nível correspondente ao cargo em que os mesmos estejam lotados, por um período de até 15 (quinze dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PONTO / ATRASO

A COSAMA assegurará aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, além da hora regulamentar de início do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EMPREGO – GESTANTES / AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o emprego à empregada gestante, pelo período de 2 (dois) meses, a contar do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, a COSAMA garantirá à empregada que houver dado à luz, durante o prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, conforme dispõe o Artigo 396 “caput”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho assim exigir, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, conforme dispõe o Artigo 396, Parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A COSAMA complementarará a remuneração de seus empregados enquanto estiver de auxílio doença ou auxílio-acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento de serviço e pelo prazo de 06 (seis) meses, apurada pela diferença entre o valor recebido e o valor dos referidos auxílios.

Parágrafo Primeiro: o empregado que estiver em uma das condições acima citadas, receberá na data do pagamento da empresa, subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da Previdência Social, o valor calculado na forma estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Aos empregados aposentados que se afastarem por uma das condições citadas no caput deste artigo, a empresa complementarará a remuneração (aposentadoria), apurada pelo cálculo de 25% do salário base do empregado pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO PIS/PASEP

A COSAMA fará a comunicação do calendário de pagamento aos empregados, do



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

PIS/PASEP que for obtido pelo órgão controlador e ao qual tenham eles direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO PARA CIPA

A **COSAMA** compromete-se a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Único - A **COSAMA** fornecerá anualmente ao **SINDICATO** os documentos constantes de acordo com a NR 5, item 5.14.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS

Os dirigentes sindicais terão acesso no horário de expediente normal da empresa, mediante comunicação por escrito, protocolizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data almejada, podendo ainda ter espaço no quadro de avisos da empresa para divulgação de matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente, preservada a liberdade individual de expressão nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A **COSAMA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução, deste Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como as relações de trabalho, quando consideradas de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A **COSAMA** reconhece os Representantes Sindicais de Base, inclusive os respectivos suplentes, eleitos pelos trabalhadores na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA MENSALIDADE SINDICAL

A **COSAMA** descontará automaticamente de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, a mensalidade sindical no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, outros valores por eles autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** depositará na conta do **SINDICATO** a mensalidade sindical, e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, nome, salário, valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência do depósito efetuado.

Av. Brasil nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Segundo: O SINDICATO encaminhará a COSAMA, até o 10º dia útil de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para as devidas providências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A COSAMA descontará de todos os seus empregados, a taxa de fortalecimento sindical nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 1% (um por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas a taxas recolhidas em favor do SINDICATO uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2020, por meio de depósito em conta bancária em nome do SINDICADO.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito e de próprio punho, entregue em até 10 (dez) dias, impreterivelmente, após a assinatura do presente ACT, inclusive os empregados lotados no interior do Estado devendo ser encaminhada sua oposição via malote e digitalizado por e-mail conforme endereço: sindaema.amsec@gmail.com, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O SINDICATO informará os opositores à empresa até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT, relativo aos empregados lotados na capital e até o trigésimo quinto dia, para os empregados lotados no interior.

Parágrafo Terceiro – A Taxa prevista nesta CLÁUSULA será repassada ao SINDICATO até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha dos empregados. Acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, respeitado a data de fechamento da folha pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A COSAMA continuará mantendo convênio com bancos conveniados e emitindo carta de margem consignada mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o SINDICATO como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordos a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 28 de setembro de 2020.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

9º TN!

Aldo de Araújo Jorge
ALDO DE ARAÚJO JORGE
PRESIDENTE

9º TN!

Shirlene Maria Brito Martins
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:

9º TN!

Armando Silva do Valle
ARMANDO SILVA DO VALLE
PRESIDENTE

9º TN!

Kellen Pereira da Silva
KELLEN PEREIRA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

9º TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABBEU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marliane Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus - AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de **ALDO DE ARAÚJO JORGE** Dou Fe. Em testemunho da verdade.
Data/Hora 30/09/2020 09:10:57 Emitido por: ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC/FIR0045311ZOE36T9TF6EZU62 Valido o
selo.cidadao.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00



3 e 4 - 2º andar
Fones: 3081-1000
sindaema.am@gmail.com

9º TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABBEU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marliane Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus - AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de **SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS** Dou Fe. Em testemunho da verdade. Data/Hora 30/09/2020 09:12:55 Emitido por: ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC/FIR0045311NQ83IN2IOXUT1467 Valido o
selo.cidadao.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00



9º TABELA DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva Oliveira
Escritora Autorizada